



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.248/92

"**CRIA O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DA NATUREZA, FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO, E COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO TUTELAR

ART. 1º - A fim de que a sociedade civil do Município de Muniz Freire possa zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescentes consubstanciados na Lei Federal nº 8.069 de 13.07.90, fica instituído o Conselho Tutelar previsto no Art. 182 da referida Lei, que será órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros a serem eleitos pelos cidadãos locais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por igual período.

ART. 2º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar são exigidos os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos requisitos enumerados neste artigo o candidato deverá ser ainda portador das seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Apresentar diploma de conclusão de curso de segundo grau ou superior;
- II - Ter reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com criança ou adolescente;
- III - Comprovar por documentos ou ser publicamente reconhecido como pessoa que já tenha prestado serviços em favor da comunidade, ter sido diretor de clubes de serviços ou dirigentes de entidades filantrópicas ou educar no Município;
- IV - Comprovar por certidão que não tenha sido condenado por infrações penais.

ART. 3º- O Conselho Tutelar será instalado em local a ser fornecido pela Municipalidade, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições e funcionar durante o expediente público da Prefeitura e/ ou nos dias não úteis de acordo com as necessidades e relevância que um caso requerer.

ART. 4º- Os Conselheiros escolherão entre si, na primeira reunião após a instalação do Conselho Tutelar, o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

ART. 5º- Os conselheiros eleitos que estejam nas condições de servidor público Municipal serão colocados à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais.

ART. 6º- Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores municipais serão remunerados de acordo com o plano de Cargos e Salários da Municipalidade, conforme sua habilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

ART. 7º - *São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastro, madastra e enteados.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Estende-se o impedimento do Conselheiros, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca.*

ART. 8º - *São atribuições do Conselho Tutelar:*

I - *Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no Art. 98 e 105 da Lei nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VIII da mesma Lei;*

II - *Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;*

III - *Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*
a) *Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*

b) *Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*

IV - *Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato quando constituir infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;*

V - *Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*

VI - *Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judi -*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ciária, dentre as previstas no Art.º 101, I a VII da Lei nº 8.069/90 para o jovem autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX - Assessorar o Poder executivo local na elaboração a proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.º 220, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

ART.º 9º- As decisões do Conselho Tutelar poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de que tenha legítimo interesse.

C A P Í T U L O II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

ART.º 10- Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do Art.º 147 da Lei nº 8.069/90.

C A P Í T U L O III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ART.º 11- O processo eleitoral para a escolha dos membros e respectivos suplentes do Conselho Tutelar é o previsto nesta Lei e será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C A P Í T U L O IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 12 - *A eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Muniz Freire será realizado a cada três anos, no segundo domingo de fevereiro, ocorrendo a primeira delas em fevereiro de 1993.*

ART. 13 - *Poderão ser candidatos todos os cidadãos eleitores do Município que reúnam as condições estabelecidas no Art. 2º e seu Parágrafo Único desta Lei e a inscrição será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 13 de novembro do ano anterior à renovação do mandato.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Dentre os candidatos que se habilitarem, o Conselho Tutelar, utilizando-se dos critérios elencados no Art. 2º desta Lei, selecionará até 20 (vinte) candidatos e julgará as inscrições publicando a relação em ordem alfabética dos julgados aptos a concorrer à eleição, providenciando a sua afixação nas repartições públicas locais até o dia 31 de dezembro.*

ART. 14 - *Os candidatos que tiverem as suas inscrições indeferidas poderão apresentar recursos em dez dias, contados da publicação da relação dos aprovados, sendo ouvido o representante do Ministério Público em cinco dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos autos cinco dias subsequentes.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *Da decisão que reexaminar o pedido de inscrição não caberá novo recurso.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART. 15 - Julgadas as inscrições e definidos os candidatos aptos a concorrer às eleições, o Poder Executivo Municipal providenciará a confecção das cédulas oficiais contendo os nomes em ordem alfabética de sorte que os eleitores assinalem os nomes de cinco deles, sendo os dez mais votados eleitos, na ordem de votação, respectivamente, titulares e suplentes do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate serão considerados eleitos os mais idosos dos candidatos entre os que obtiveram igual número de votos.

ART. 16 - Estará habilitado para votar o eleitor que apresentar o título eleitoral da 19ª Zona Eleitoral da Comarca de Muniz Freire.

ART. 17 - O voto será facultativo e sua recepção no distrito da sede será efetuada na Câmara Municipal e nos demais em local a ser indicado por Portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual se dará ampla publicidade com vinte dias de antecedência.

ART. 18 - A apuração das eleições será realizada na Câmara Municipal pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, logo após o término da recepção dos votos, sob a fiscalização do Ministério Público, devendo estar concluída em até cinco dias.

ART. 19 - Apurados as eleições e proclamados os nomes dos dez mais votados, serão a eles conferidos os respectivos certificados de Conselheiro Efetivo e Suplente, ocorrendo a posse nos dez dias subsequentes.

ART. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(PERTENCE À LEI Nº 1.248/92)

Muniz Freire/ES, 14 de outubro de 1992.

Jose Almança
JOSÉ ALMANÇA TRUJILLO
PREFEITO MUNICIPAL

Divino Sergio Nicolau
DIVINO SÉRGIO NICOLAU
SECRET. MUN. ADMINISTRAÇÃO

Jovelina
JOVELINA FERREIRA DA SILVA AGUIAR
SECRET. MUN. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Regis Bonino
REGIS BONINO MOREIRA
PROCURADOR JURÍDICO